



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural

EM 09/09/2024

Retirado

Itaara RS Ass

CONTRATO Nº 34/2024

Inexigibilidade nº 33/2024
Processo nº 270/2024

O **Município de Itaara**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Guilherme Kurtz, 1050 - Centro - Itaara/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.306/0001-34, representado pela Prefeita Municipal, Sra Salete Desconzi, CI n.º6026251071, SSP-RS, CPF n.º 428.281.800-00 doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **NGS Suporte em Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.348.205/0001-01, estabelecida na Avenida Montenegro, 145, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS, telefone: (51) 98219-0196, e-mail: administrativo@true.com.br, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas no artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de licença de uso de Software de comunicação integrada à Central de Regulação Estadual com fornecimento de dispositivo de comunicação e suporte técnico 24x7 hora/dia, a fim de promover a comunicação das equipes de urgência e emergência entre o Município de Itaara/RS e a Central de Regulação de Urgências do Estado do Rio Grande do Sul - SAMU 192, conforme especificações e condições contidas no termo de referência.

DESCRIÇÃO DO ITEM	PERÍODO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Locação de licença de uso para o software de comunicação integrada à Central de Regulação Estadual com fornecimento de dispositivo de comunicação e suporte 24x7	12 meses	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 - DO SERVIÇO

2.1.1. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado em regime 24 x 7 para o sistema, incluindo capacitação para a equipe do Município. O suporte técnico deverá ser acionado através de um número telefônico e a contratada deverá manter o registro de todos os atendimentos realizados. Para os atendimentos de Prioridade Alta, onde o serviço está indisponível, o SLA para atendimento será de 01 (uma) hora, a contar da abertura do chamado. Para atendimentos de Prioridade Média/Baixa, onde o serviço está comprometido, porém disponível, o SLA para atendimento é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de abertura do chamado.

2.1.2. Para os casos de indisponibilidade da rede telefônica/internet, o SLA a ser seguido será o da empresa de telefonia, não sendo contabilizado nos prazos objetos desta contratação.

2.1.3. Para os casos de defeitos nos equipamentos, os quais não sejam originados por mau uso do usuário, a empresa deverá substituir os aparelhos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas. Os aparelhos deverão ser disponibilizados, já instalados e configurados, na sede do Complexo Regulador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

2.1.4. O software de comunicação deverá disponibilizar um módulo para instalação em um smartphone adicional da Secretaria de Saúde que possibilitará a visualização das ocorrências em atendimento e atendidas de seu município.

2.1.5. Capacitar a equipe com recebimento de orientações técnicas precisas de forma simples e rápida.

2.2 - CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

2.2.1. O sistema deverá permitir a comunicação de uma equipe de atendimento de urgências e emergências do município com a Central de Regulação Estadual. Para isto, a contratada deverá fornecer um dispositivo de comunicação instalado e configurado com o sistema integrado ao software utilizado pela Central de Regulação Estadual.

2.2.2. A equipe de atendimento deverá receber, através do dispositivo, todos os chamados referentes ao chamado de atendimento: data e hora do chamado, dados do solicitante, descrição do atendimento e endereço da ocorrência.

2.2.3. O sistema deverá permitir a mudança de status da equipe, como: "Ciente", confirmando que recebeu o chamado, "Deslocando" informando que está a caminho do local, "No local" informando que está no local, deslocando para o destino, chegada ao destino, retorno a base e disponível para o atendimento. Além disso, o sistema deverá ter as opções de status da equipe, extra-atendimento, tais como: em abastecimento, higienização, manutenção e fora de área de operação.

2.2.4. O sistema deverá permitir que a equipe de atendimento, no local da ocorrência, possa entrar em contato com o médico regulador através do sistema. Deve permitir que seja preenchido o boletim de atendimento do chamado, com no mínimo as seguintes informações: Dados do paciente, avaliação inicial, registros dos sinais vitais, avaliação final e termo de responsabilidade. Deverá permitir ao usuário do boletim de atendimento, contendo os dados dos integrantes delas, a cada turno.

2.2.5. O dispositivo de comunicação deverá ter a seguinte configuração mínima:

- 1.3 Ghz Quad-Core ARM Cortex A7
- Sistema Operacional: Android 7.1.2 Nougat
- Memória RAM: 2 GB
- Memória Interna: 16 GB
- Resolução de tela: 720 x 1280 pixels
- Tecnologia de telefonia: 4G

2.2.6. O dispositivo de comunicação deverá ter Chip de dados/voz com velocidade mínima de 500mb.

2.3 - DO SUPORTE TÉCNICO

2.3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado em regime 24 x 7 para o sistema incluindo capacitação para a equipe do Município. O suporte técnico deverá ser acionado através de um número telefônico e a contratada deverá manter o registro de todos os atendimentos realizados.

2.3.2. Para os atendimentos de Prioridade Alta, onde o serviço está indisponível, o SLA para atendimento será de 01 (uma) hora, a contar da abertura do chamado. Para atendimentos de Prioridade Médio-Baixa, onde o serviço está comprometido, porém disponível, o SLA para atendimento é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de abertura do chamado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

2.3.3. Para os casos de indisponibilidade da rede telefônica/internet, o SLA a ser seguido será o da empresa de telefonia, não sendo contabilizado nos prazos objetos desta contratação.

2.3.4. Para os casos de defeitos nos equipamentos, os quais não sejam originados por mau uso do usuário, a empresa deverá substituir os aparelhos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas. Os aparelhos deverão ser disponibilizados, já instalados e configurados, na sede do Complexo Regulador.

2.3.5. O software de comunicação deverá disponibilizar um módulo para instalação em um smartphone adicional da Secretaria de Saúde que possibilitará a visualização das ocorrências em atendimento e atendidas de seu município.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, observando rigorosamente as informações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria de Saúde

Unidade: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL

Projeto Atividade: 1056 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO PROJETO CHAMAR 192

Elemento da Despesa: 504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (2169) -

Serviços de TI - PJ - 3.3.90.40

Desdobrada: 3.3.90.40.06 - Locação de Software (2170)

CLAUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento, inerente à contratação do objeto deste Termo de Referência, se dará em 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração Pública Municipal de Itaara - RS.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§1.º Dos Direitos

Constituem direitos: do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

§2.º Das Obrigações

I - Constituem obrigações do Contratante:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- 1) Efetuar o pagamento ajustado;
- 2) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 3) Receber o objeto deste contrato, desde que atendias as exigências e condições do edital e seus anexos;
- 4) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- 1) A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da contratada conforme as condições avençadas no termo de referência da **Inexigibilidade nº 33/2024**.
- 2) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 4) Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Saúde;
- 5) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- 6) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da prestação dos serviços;
- 7) Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
- 8) Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência do da **Inexigibilidade nº 33/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Inexigibilidade nº 33/2024, Processo nº 270/2024**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 05 dias do mês de setembro de 2024.

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria.

Em: 05/09/2024

Roger de Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 82.760
Matrícula 2555-5
Prefeitura de Itaara/RS

Salete Desconzi
Prefeita Municipal
Contratante

Assinado de forma digital por
NILTON ANTONIO SILVA
GOULART:20602901049
Dados: 2024.09.09 12:18:34
-03'00'

NGS Suporte em Informática Ltda.
Contratada